

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 402,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.029081/2005-46, de 1º de novembro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico a ser aplicado, para o produto CONJUNTO "KIT" DE DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS LASER E/OU FITA MAGNÉTICA DE VÍDEO GRAVADA, formado pela combinação dos produtos a seguir relacionados, é o Processo Produtivo Básico específico, definido por Portaria Interministerial, para cada um dos produtos que compõem o conjunto, no que couber.

I - Disco digital a laser para áudio - CD (Compact Disc Laser);

II - DVD (digital versatile disc);

III - Disco para sistema de leitura por raio "laser", gravado com programa de computador ou que contenha obra áudio visual ou jogos - CD-ROM; e

IV - Fita magnética de vídeo gravada.

Art. 2º Caso os discos e fitas não utilizem unidades de acondicionamento de disco individuais, estes poderão ser acondicionados em unidades de acondicionamento de disco e de fitas coletivas.

Parágrafo único. As embalagens (estojos) de que trata o caput deste artigo deverão ser fabricadas na Zona Franca de Manaus, quando do tipo plástico, sendo facultada a fabricação em outras regiões do País, para outros tipos de embalagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 403,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 10 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido no Anexo VIII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, ficam dispensadas até 31 de dezembro de 2006, as operações de montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de interface de comunicação de rede sem conexão por fio ("wireless").

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 404,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e no Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 10 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993, ficam dispensadas até 31 de dezembro de 2006, as operações de montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de interface de comunicação de rede sem conexão por fio ("wireless").

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 72, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 71 da Portaria GM/MDIC nº 24, de 7 de janeiro de 2005, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2005, e conforme o disposto no art. 5º do Anexo I do Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, que aprovou a Estrutura Regimental deste MDIC, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e de recursos financeiros, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme constante no Processo nº 52008.000017/2005-11, para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, destinados à implementação do Projeto "Incentivo e Conscientização para a Inovação no País", de acordo com o Plano de Trabalho inserido no aludido Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS  
EM SÃO PAULO****DESPACHOS**

PROCESSO IPEM-SP nº 27.210/2004.  
INTERESSADO ASSGAB.

ASSUNTO Despesas com aquisição de imóveis.  
FUNDAMENTO Dispensa de Licitação - Artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores.  
VALOR R\$ 1.225.000,00  
FAVORECIDO Lerryfort S.A.

Tendo em vista a manifestação do Senhor Diretor Jurídico do IPEM-SP, Homologo a Dispensa de Licitação e Decido pela Adjudicação do objeto à Lerryfort S.A..

Em 20 de dezembro de 2005  
NEWTON MACHADO MORALES  
Superintendente

**SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 20 de dezembro de 2005

**RECURSO/JUNTA COMERCIAL**

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:  
Referência:Processo MDIC nº 52700-000843/05-35

so  
JUCESP Nº 995046/05-0  
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de

São Paulo  
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo  
(Racpar Participações Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:  
Referência:Processo MDIC nº 52700-001001/05-09

Processo  
JUCESP Nº 995060/05-8

Recorrente:Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A.  
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo  
(Paramount Representação Comercial Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

**Ministério do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome****SECRETARIA EXECUTIVA  
COMISSÃO INTERGESTORA TRIPARTITE****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005**

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005; e

Considerando o contido no capítulo 2 da NOB/SUAS - Tipos e Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, itens 2.1 a 2.5 - Gestão dos Municípios, Gestão do Distrito Federal, Gestão dos Estados, Gestão da União e Condições de Habilitação e Desabilitação dos Municípios, relativamente aos requisitos e instrumentos de comprovação;

Considerando que cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS realizar a regulamentação dos instrumentos de comprovação, ainda não concretizados;

Considerando que o momento de transição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS operacionalizada pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS exige flexibilidade operacional condizente com a realidade e capacidade técnica disponível, resolve:

Art. 1º O município que solicitar habilitação ao tipo e nível de gestão previsto na NOB/SUAS, no exercício de 2006 e segundo as regras permanentes, não necessitará apresentar os instrumentos de comprovação abaixo discriminados, tendo em vista a necessidade de regulamentação dos mesmos:

I - À condição de Gesta Plena

- Termo de Compromisso do Pacto de Resultados, firmado entre os gestores municipal e estadual, para o ano em curso

- Proposta de política de recursos humanos, com implantação de carreira específica para servidores públicos que atuem na área de assistência social

Art. 2º O Distrito Federal, segundo as regras permanentes, não necessitará apresentar o documento de comprovação abaixo explicitado, tendo em vista a necessidade de regulamentação do mesmo:

- Termo de Compromisso do Pacto de Resultados aprovado pelo Conselho de Assistência Social - CAS/DF para o ano em curso

§1º A CIT estabelecerá os prazos para apresentação dos referidos instrumentos, após a sua regulamentação.

Art. 3º A proposta de política de recursos humanos, com implantação de carreira específica para servidores públicos que atuem na área de assistência social, instrumento de comprovação do requisito para a gestão estadual e Distrito Federal, comporá o pacto de aprimoramento da gestão, firmado entre os gestores estaduais ou do Distrito Federal e o Gestor Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
P/ Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome/MDS

FERNANDO WILLIAN FERREIRA  
P/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais  
de Assistência Social/Fonseas

MARCELO GARCIA VARGENS  
P/Colegiado Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social/Congemas

**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005**

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em reunião plenária realizada no dia 16 de dezembro de 2005, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005; e

Considerando a Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o disposto na NOB/SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Portaria MDS nº 385, de 26 de julho de 2005, que estabelece as regras complementares de transição e expansão dos serviços sócio-assistenciais co-financiados pelo governo federal, no âmbito do SUAS;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ainda para o exercício de 2005, para a continuidade da expansão dos serviços sócio-assistenciais financiados pelo Piso Básico Fixo, iniciada nos termos do disposto na Resolução nº 1 de 24 de agosto de 2005, para os Municípios nela listados como prioritários, de acordo com os critérios de partilha; resolve:

Art. 1º Tornar público o quadro anexo a esta Resolução, contendo a relação de Municípios contemplados com a nova partilha dos recursos destinados ao co-financiamento federal dos serviços de proteção social básica, custeados pelo Piso Básico Fixo, obedecida a listagem de Municípios prioritários publicada por meio da Resolução CIT nº 1 de 24 de agosto de 2005 e os critérios de partilha definidos na NOB/SUAS.

Art. 2º Recomendar aos Municípios que, em razão do curto período entre o repasse financeiro e o encerramento do exercício, não conseguirem executar a parcela do recurso do co-financiamento federal referente a dezembro de 2005, que apresentem justificativa dessa situação em sua prestação de contas, a qual deverá ser realizada até o dia 28 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
P/ Ministério do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome

FERNANDO WILLIAN FERREIRA  
P/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais de  
Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS  
P/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de  
Assistência Social



Município	Porte	UF	Índice SUAS	Total CRAS Nova Expansão	Valor da Parcela (R\$)
Bujari	pequeno I	AC	1,9206	1	4.500,00
Maravilha	pequeno I	AL	1,4494	1	4.500,00
Estrela de Alagoas	pequeno I	AL	1,4652	1	4.500,00
Cacimbinhas	pequeno I	AL	1,4705	1	4.500,00
Passo de Camaragibe	pequeno I	AL	1,5421	1	4.500,00
Olivença	pequeno I	AL	1,5454	1	4.500,00
Coité do Nóia	pequeno I	AL	1,5653	1	4.500,00
Boca da Mata	pequeno II	AL	1,4626	1	6.300,00
Santana do Ipanema	pequeno II	AL	1,4831	1	6.300,00
Maragogi	pequeno II	AL	1,5384	1	6.300,00
Ilhéus	grande	BA	2,1311	4	36.000,00
Conceição do Coité	médio	BA	1,8057	2	18.000,00
Antas	pequeno I	BA	1,4194	1	4.500,00
Brejolândia	pequeno I	BA	1,4247	1	4.500,00
São Desidério	pequeno I	BA	1,4356	1	4.500,00
Tanque Novo	pequeno I	BA	1,4406	1	4.500,00
Nova Fátima	pequeno I	BA	1,4641	1	4.500,00
Serrolândia	pequeno I	BA	1,4925	1	4.500,00
Iraquara	pequeno I	BA	1,5336	1	4.500,00
Boa Vista do Tupim	pequeno I	BA	1,5385	1	4.500,00
Maetinga	pequeno I	BA	1,5473	1	4.500,00
Piripá	pequeno I	BA	1,5621	1	4.500,00
Bom Jesus da Serra	pequeno I	BA	1,5636	1	4.500,00
Lagoa Real	pequeno I	BA	1,5714	1	4.500,00
Formosa do Rio Preto	pequeno I	BA	1,5817	1	4.500,00
Carinhanha	pequeno II	BA	1,5866	1	6.300,00
Queimadas	pequeno II	BA	1,5882	1	6.300,00
Rafael Jambeiro	pequeno II	BA	1,5937	1	6.300,00
Maracás	pequeno II	BA	1,6484	1	6.300,00
Tremedal	pequeno II	BA	1,6580	1	6.300,00
Santa Rita de Cássia	pequeno II	BA	1,6778	1	6.300,00
Caucaia	grande	CE	2,0476	2	18.000,00
Camocim	médio	CE	1,7753	2	18.000,00
Piquet Carneiro	pequeno I	CE	1,6817	1	4.500,00
Capistrano	pequeno I	CE	1,7092	1	4.500,00
Itapiúna	pequeno I	CE	1,7277	1	4.500,00
Pereiro	pequeno I	CE	1,7288	1	4.500,00
Catunda	pequeno I	CE	1,7293	1	4.500,00
Caririáçu	pequeno II	CE	1,6919	1	6.300,00
Massapê	pequeno II	CE	1,6964	1	6.300,00
Aracoiaba	pequeno II	CE	1,7129	1	6.300,00
Mauriti	pequeno II	CE	1,7163	1	6.300,00
Reriutaba	pequeno II	CE	1,7222	1	6.300,00
Serra	grande	ES	2,7435	1	9.000,00
São Domingos do Norte	pequeno I	ES	2,4396	1	4.500,00
Laranja da Terra	pequeno I	ES	2,4933	1	4.500,00
Anápolis	grande	GO	2,5534	1	9.000,00
Alto Horizonte	pequeno I	GO	1,9500	1	4.500,00
Heitorá	pequeno I	GO	2,0124	1	4.500,00
Nova Glória	pequeno I	GO	2,0148	1	4.500,00
Turvelândia	pequeno I	GO	2,0175	1	4.500,00
Caxias	grande	MA	1,8408	1	9.000,00
Chapadinha	médio	MA	1,5594	2	18.000,00
Lagoa do Mato	pequeno I	MA	1,4284	1	4.500,00
Nova Iorque	pequeno I	MA	1,4293	1	4.500,00
Duque Bacelar	pequeno I	MA	1,4784	1	4.500,00
Bom Jesus das Selvas	pequeno I	MA	1,4800	1	4.500,00
Conceição do Lago-Açu	pequeno I	MA	1,4803	1	4.500,00
São Raimundo do Doca Bezerra	pequeno I	MA	1,4857	1	4.500,00
Feira Nova do Maranhão	pequeno I	MA	1,5060	1	4.500,00
Pirapemas	pequeno I	MA	1,5178	1	4.500,00
Araguanã	pequeno I	MA	1,5310	1	4.500,00
São José dos Basílios	pequeno I	MA	1,5393	1	4.500,00
Lago Verde	pequeno I	MA	1,5481	1	4.500,00
Lajeado Novo	pequeno I	MA	1,5618	1	4.500,00
Primeira Cruz	pequeno I	MA	1,5622	1	4.500,00
Turilândia	pequeno I	MA	1,5760	1	4.500,00
Vargem Grande	pequeno II	MA	1,4277	1	6.300,00
Tutóia	pequeno II	MA	1,4291	1	6.300,00
Carutapera	pequeno II	MA	1,4841	1	6.300,00
São Mateus do Maranhão	pequeno II	MA	1,4869	1	6.300,00
Vitória do Mearim	pequeno II	MA	1,5368	1	6.300,00
Amarante do Maranhão	pequeno II	MA	1,5456	1	6.300,00
Matões	pequeno II	MA	1,5491	1	6.300,00
São Bento	pequeno II	MA	1,5625	1	6.300,00
Santa Rita	pequeno II	MA	1,5756	1	6.300,00
Poção de Pedras	pequeno II	MA	1,5773	1	6.300,00
Santa Luzia	grande	MG	2,5967	4	36.000,00
Ponte Nova	médio	MG	2,4931	1	9.000,00
Santo Antônio do Itambé	pequeno I	MG	1,0906	1	4.500,00
Águas Formosas	pequeno I	MG	1,8985	1	4.500,00
São João do Pacuí	pequeno I	MG	1,9004	1	4.500,00
Jequitibá	pequeno I	MG	1,9045	1	4.500,00
Vieiras	pequeno I	MG	1,9572	1	4.500,00
Arinós	pequeno I	MG	1,9614	1	4.500,00
Sabinópolis	pequeno I	MG	1,9888	1	4.500,00
Jacinto	pequeno I	MG	1,9891	1	4.500,00
Santa Maria do Salto	pequeno I	MG	1,9891	1	4.500,00
Papagaios	pequeno I	MG	2,0090	1	4.500,00
Congonhas	pequeno II	MG	2,1984	1	6.300,00
Capelinha	pequeno II	MG	2,1988	1	6.300,00
Rio Verde de Mato Grosso	pequeno I	MS	2,5667	1	4.500,00
Douradina	pequeno I	MS	2,5669	1	4.500,00
Lambari D'Oeste	pequeno I	MT	2,1030	1	4.500,00
Nossa Senhora do Livramento	pequeno I	MT	2,1069	1	4.500,00
Pontal do Araguaia	pequeno I	MT	2,1577	1	4.500,00
Abatetuba	grande	PA	1,8214	3	27.000,00
Moju	médio	PA	1,7387	2	18.000,00
Trairão	pequeno I	PA	1,8475	1	4.500,00
Portel	pequeno II	PA	1,7174	1	6.300,00
Limoeiro do Ajuru	pequeno II	PA	1,8307	1	6.300,00
São Domingos do Capim	pequeno II	PA	1,8353	1	6.300,00
São Sebastião do Umbuzeiro	pequeno I	PB	1,4230	1	4.500,00
Lucena	pequeno I	PB	1,4582	1	4.500,00
Marcação	pequeno I	PB	1,4780	1	4.500,00
Imaculada	pequeno I	PB	1,4810	1	4.500,00
Fagundes	pequeno I	PB	1,5524	1	4.500,00
São José de Piranhas	pequeno I	PB	1,5620	1	4.500,00
Sapé	pequeno II	PB	1,6196	1	6.300,00
Petrolina	grande	PE	2,3304	3	27.000,00
Belo Jardim	médio	PE	1,8584	1	9.000,00
Salgueiro	médio	PE	1,8957	1	9.000,00
Calçado	pequeno I	PE	1,5893	1	4.500,00
Chã de Alegria	pequeno I	PE	1,5921	1	4.500,00
Buenos Aires	pequeno I	PE	1,5924	1	4.500,00
Lagoa dos Gatos	pequeno I	PE	1,5959	1	4.500,00
Tabira	pequeno II	PE	1,6204	1	6.300,00
Pedra	pequeno II	PE	1,6437	1	6.300,00
São Caitano	pequeno II	PE	1,6455	1	6.300,00
Riacho Frio	pequeno I	PI	1,7451	1	4.500,00
São Pedro do Piauí	pequeno I	PI	1,7621	1	4.500,00
Elesbão Veloso	pequeno I	PI	1,7644	1	4.500,00
Itainópolis	pequeno I	PI	1,7667	1	4.500,00
Pio IX	pequeno I	PI	1,8001	1	4.500,00
Piracuruca	pequeno II	PI	1,7719	1	6.300,00
Ponta Grossa	grande	PR	2,8633	1	9.000,00
Santa Lúcia	pequeno I	PR	2,4673	1	4.500,00
Mamborê	pequeno I	PR	2,4729	1	4.500,00
Capitão Leônidas Marques	pequeno I	PR	2,5077	1	4.500,00
Ibema	pequeno I	PR	2,5094	1	4.500,00
Paranacity	pequeno I	PR	2,5275	1	4.500,00
Assaí	pequeno I	PR	2,5345	1	4.500,00
Campo Magro	pequeno II	PR	2,6995	1	6.300,00
São João de Meriti	grande	RJ	2,5931	1	9.000,00
Itaboraí	grande	RJ	2,6637	2	18.000,00
Cabo Frio	grande	RJ	2,7829	3	27.000,00
Barra Mansa	grande	RJ	2,8222	1	9.000,00
Seropédica	médio	RJ	2,7200	1	9.000,00
Parnamirim	grande	RN	2,6594	1	9.000,00
Coronel João Pessoa	pequeno I	RN	1,6808	1	4.500,00
Serrinha	pequeno I	RN	1,6848	1	4.500,00
Doutor Severiano	pequeno I	RN	1,6979	1	4.500,00
Januário Cicco	pequeno I	RN	1,7063	1	4.500,00
Seringueiras	pequeno I	RO	2,1610	1	4.500,00
Vale do Paraíso	pequeno I	RO	2,1639	1	4.500,00
Bagé	grande	RS	2,7820	1	9.000,00
Inhacorá	pequeno I	RS	2,4567	1	4.500,00
Seberi	pequeno I	RS	2,4659	1	4.500,00
Caseiros	pequeno I	RS	2,4670	1	4.500,00
Tenente Portela	pequeno I	RS	2,4752	1	4.500,00
Planalto	pequeno I	RS	2,5106	1	4.500,00
Cerrito	pequeno I	RS	2,5116	1	4.500,00
Pedro Osório	pequeno I	RS	2,5388	1	4.500,00
Canoinhas	médio	SC	2,6892	1	9.000,00
Guarujá do Sul	pequeno I	SC	2,8007	1	4.500,00
Canhoba	pequeno I	SE	1,6155	1	4.500,00
Tomar do Geru	pequeno I	SE	1,6276	1	4.500,00
Pedrinhas	pequeno I	SE	1,6402	1	4.500,00
Gracho Cardoso	pequeno I	SE	1,7099	1	4.500,00
Várzea Paulista	grande	SP	2,6347	2	18.000,00
Pindamonhangaba	grande	SP	2,7674	3	27.000,00
Itapetininga	grande	SP	2,8125	4	36.000,00
Mauá	grande	SP	2,8154	1	9.000,00
Campo Limpo Paulista	médio	SP	2,6672	1	9.000,00
Riolândia	pequeno I	SP	2,7727	1	4.500,00
Guaíçara	pequeno I	SP	2,7947	1	4.500,00
Presidente Bernardes	pequeno I	SP	2,8270	1	4.500,00
Angatuba	pequeno II	SP	2,6573	1	6.300,00
Paraguaçu Paulista	pequeno II	SP	2,6612	1	6.300,00
Biritiba-Mirim	pequeno II	SP	2,6624	1	6.300,00
Ilha Solteira	pequeno II	SP	2,6835	1	6.300,00
Rio Grande da Serra	pequeno II	SP	2,7203	1	6.300,00
Araguaína	grande	TO	2,4461	1	9.000,00